

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 299/2022**

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça de Brejo Santo e dispõe sobre a instalação da 3ª Promotoria de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre as quais se destaca a criação da 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo (art. 5º, I, “g”);

**CONSIDERANDO** a divisão de atribuições prevista na Resolução nº 72/2020;

**CONSIDERANDO** a atual existência de apenas 2 (duas) varas judiciárias na Comarca de Brejo Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor, por ato do Procurador-Geral de Justiça, acerca da instalação da 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instalada, a partir do dia 21 de julho de 2022, a 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, criada pela Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022.

**Art. 2º** As atribuições das Promotorias de Justiça de Brejo Santo serão, provisoriamente, exercidas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara, exclusivamente nas ações dos crimes

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- dolosos contra a vida e nos processos da execução penal;
- b) atuar judicialmente perante a 2ª Vara, por distribuição equitativa de processos;
- e
- c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) defesa das fundações e das entidades de entidade social;
  - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
  - 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
  - 4) defesa da família;
  - 5) defesa da cidadania;
  - 6) controle externo da atividade policial;
  - 7) fiscalização das unidades prisionais;
  - 8) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020-OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial (crimes dolosos contra a vida e execução penal);
  - 9) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ.

### II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara, exceto nas ações dos crimes dolosos contra a vida, crimes sexuais praticados contra criança e adolescente e nos processos de execução penal; e
- b) atuar extrajudicialmente em matéria criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020-OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial, exceto os relacionados aos crimes de violência doméstica e familiar contra mulher;

### III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara, exclusivamente nas ações dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes;
- b) atuar judicialmente perante a 2ª Vara, por distribuição equitativa de processos; e
- c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) defesa da educação;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 2) defesa da infância e da juventude;
- 3) defesa da saúde pública;
- 4) defesa dos direitos do consumidor;
- 5) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- 6) registros públicos;
- 7) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020-OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;
- 8) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020-OECPJ;
- 9) atuação extrajudicial nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020-OECPJ, exclusivamente até o oferecimento da denúncia.

**Art. 3º** Os procedimentos extrajudiciais em andamento na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Brejo Santo serão redistribuídos pela Secretaria Executiva, entre todas as Promotorias de Justiça da Comarca, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

**Art. 4º** A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

**Art. 5º** As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19) da Resolução nº 72/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ).



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, em 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

**Procurador-Geral de Justiça**

Publicado no DOEMPCE de 21.07.2022